



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)**

Dê-se ao inciso II do caput do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

II – os arts. 50 e 51; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As principais alterações dadas pela Medida Provisória nº 1291, de 2025, na Lei nº 13.351, de 2010, são revogações de dispositivos que tratam do Fundo Social (FS), de forma a flexibilizar sua gestão.

Ocorre que, dentre essas revogações, estão os arts. 52 a 57 da Lei nº 13.351, de 2010, que versam sobre o Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social – CGFFS. Esse comitê foi criado por força do Acórdão nº 678/2024 do Tribunal de Contas da União (TCU), que determinou a regulamentação do Comitê frente a indícios de irregularidades na gestão financeira do FS.

Ressalta-se que o referido acórdão é de 2024, ou seja, o comitê foi criado há pouco tempo, e esta MPV já propõe a sua extinção, em claro descompasso com a decisão do TCU, o que, a nosso ver, prejudica a transparência e o controle da destinação dos recursos.

Dessa forma, proponho emenda restaurando no texto da lei os artigos que se referem ao CGFFS. Somos a favor de melhorias de gestão, porém



sem compactuar com nenhuma que possibilite irregularidades ou diminua a transparência e probidade no uso de recursos públicos.

Por tudo, pedimos o apoio dos distintos parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

Senadora Damares Alves

